

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Série Bronze Jogo SB78: MANOEL RIBAS FUTSAL X IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA

Data/local: 21/05/2022 - Manoel Ribas/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer D E N Ú N C I A em face de:

PRIMEIRO DENUNCIADO:

<u>Sr. ADILSON STIFF</u>, Registro: 331717, n. 12, atleta da equipe Manoel Ribas Futsal, expulso por dupla advertência, aos 36'04" de jogo, princípio de confusão, havendo socos e chutes entre os denunciados. O mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo por, aos 14'28". Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: "Aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 12,



Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. Adilson Stipp, Registro n. 331717, Sr. Marlon Martire Bossoni, camisa n. 13, Registro n. 330732 da equipe Manuel Ribas Futsal. Também aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 02, Thiago Bernardo da Silva, Registro n. 389041, e Sr. Luan Fernando Benites, camisa n. 33, Registro 6300500, da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA. Ambos os jogadores citados: Se envolveram, num princípio de confusão, acertando socos e chutes entre si, também trocaram palavras de baixo calão. Todos os atletas se retiraram de quadra normalmente".

Neste sentido, incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 257 do CBJD, por participação em conflito durante a partida.

SEGUNDO DENUNCIADO:

Sr. MARLON MARTIRE BOSSONI, Registro: 330732, n. 13, atleta da equipe Manoel Ribas Futsal, expulso direto, aos 36'04" de jogo, por princípio de confusão, havendo socos e chutes entre os denunciados. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: "Aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 12, Sr. Adilson Stipp, Registro n. 331717, Sr. Marlon Martire Bossoni, camisa n. 13, Registro n. 330732 da equipe Manuel Ribas Futsal. Também aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 02, Thiago Bernardo da Silva, Registro n. 389041, e Sr. Luan Fernando Benites, camisa n. 33, Registro 6300500, da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA. Ambos os jogadores citados: Se envolveram, num princípio de confusão, acertando socos e chutes entre si, também trocaram palavras de baixo calão. Todos os atletas se retiraram de quadra normalmente".

Neste sentido, incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 257 do CBJD, por participação em conflito durante a partida.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERCEIRO DENUNCIADO:

Sr. THIAGO BERNARDO DA SILVA, Registro: 389041, n. 02, atleta da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA, expulso direto, aos 36'04" de jogo, por princípio de confusão, havendo socos e chutes entre os denunciados. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: "Aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 12, Sr. Adilson Stipp, Registro n. 331717, Sr. Marlon Martire Bossoni, camisa n. 13, Registro n. 330732 da equipe Manuel Ribas Futsal. Também aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 02, Thiago Bernardo da Silva, Registro n. 389041, e Sr. Luan Fernando Benites, camisa n. 33, Registro 6300500, da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA. Ambos os jogadores citados: Se envolveram, num princípio de confusão, acertando socos e chutes entre si, também trocaram palavras de baixo calão. Todos os atletas se retiraram de quadra normalmente".

Neste sentido, incorre o 3º denunciado, nas penas do art. 257 do CBJD, por participação em conflito durante a partida.

QUARTO DENUNCIADO:

Sr. LUAN FERNANDO BENITES, Registro: 6300500, n. 33, atleta da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA, expulso direto, aos 36'04" de jogo, por princípio de confusão, havendo socos e chutes entre os denunciados. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: "Aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 12, Sr. Adilson Stipp, Registro n. 331717, Sr. Marlon Martire Bossoni, camisa n. 13, Registro n. 330732 da equipe Manuel Ribas Futsal. Também aos 36'04" minutos de jogo, expulsei os jogadores, camisa n. 02, Thiago Bernardo da Silva, Registro n. 389041, e Sr. Luan Fernando Benites, camisa n. 33, Registro 6300500, da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA. Ambos os jogadores citados: Se envolveram, num princípio de confusão, acertando socos e chutes entre si, também trocaram palavras de baixo calão. Todos os atletas se retiraram de quadra normalmente".

Neste sentido, incorre o 4º denunciado, nas penas do art. 257 do CBJD, por participação em conflito durante a partida.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

QUINTO DENUNCIADO:

<u>Sr. MIGUEL ADOLFO TOMEN</u>, Árbitro Principal do certame, por relatar as ocorrências disciplinares da partida de modo a impossibilitar ou dificultar a punição dos infratores. Neste sentido, conforme se extrai de seu relatório, acima transcrito, não resta clara a conduta de cada um dos atletas expulsos, nem mesmo se tem a certeza se todos estavam acertando "socos e chutes" e proferindo palavras de baixo calão.

Neste sentido, incorre o 5º denunciado, nas penas do art. 266 do CBJD, por relatar as ocorrências disciplinares da partida de modo a impossibilitar ou dificultar a punição dos infratores.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o <u>Sr. Anderson Tavares Oliveira</u>, atleta da equipe Ivaiporã Futsal-AFIVA, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos.

Pede deferimento.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 07 de junho de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

Guilhame Randoff